# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

**Lei nº 1241/2018-L**

**"Institui a Semana de Combate ao Uso de Drogas, Insere no Calendário Oficial do Município de ARAPORA MG o Dia Municipal de Combate ao Uso de Drogas e dá Outras Providências".**

O Povo Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de ARAPORA, a Semana de Combate ao Uso de Drogas, a realizar-se, anualmente, durante a semana de junho que antecede ao dia 26 do mês, dia Internacioanl de Combate ao Uso de Drogas.

Art. 2º - A Semana de Combate ao Uso de Drogas passa a integrar o calendário oficial do Município de Araporã.

Art. 3º - O Poder Público Municipal durante os meses que antecedem a semana de que trata a Lei, promoverá campanha educativa de prevenção ao uso de drogas, realizando as seguintes atividades básicas:

I – a transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como, dentre outros:

a) a dependencia química;
b) o motivo que elvam as pessoas ao consumo de drogas;
c) os tratamentos, terapias e grupos de auto-ajuda;
d) os valores éticos e religiosos.

II – a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequencias do uso de drogas;

III – a implantação, no setor de saúde do Município, de programa de prevenção e combate ao uso de drogas e a criação de meios de tratamento e recuperação de drogados nas unidades da

rede municipal de saúde, atendendo especialmente aqueles dependentes que precisam iniciar sua recuperação com tratamento ambulatorial;

IV – o desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer, envolvendo escolas públicas e privadas, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e igrejas.

Art. 4° - O Poder Público, durante a Semana de Combate ao Uso de Drogas, deve promover eventos intensivos sobre o assunto e incentivar e apoiar a sua realização pela sociedade civil.

§ 1° - No decorrer da semana aludida, serão intensificadas as atividades relativas à conscientização da comunidade estudantil sobre as conseqüências do uso de drogas, bem como, sua prevenção, tratamento e combate.

§ 2° - O Poder Executivo deve realizar, na Semana de Combate ao Uso de Drogas, promoções de caráter educativo sobre o tema, destinadas aos alunos da rede municipal de ensino, bem como, estimular os estabelecimentos de ensino privado a realizá-las.

§ 3° - Para o cumprimento do dispositivo nos §§ 1° e 2° deste artigo, as escolas municipais devem programar os seguintes eventos:

I – palestras com especialistas no assunto;

II – exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentaçõs artísitcas relativas ao tema;

III – campanha educativa de combate ao uso de drogas;

IV – caminhadas, passeatas e atos públicos;

V – seminário antidrogas;

VI – concursos de redação;

VII – outras atividades relacionada ao assunto.

§ 4° - Os eventos educativos, indicados no § 3° deste artigo, devem ter como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as conseqüências do uso de drogas.

Art. 5° - Os eventos promovidos devem ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar, com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos e pessoas entendidas no assunto.

Art. 6° - O Poder Legislativo deve providenciar, anualmente, em 26 de junho, a realização de uma sessão especial para debater o tema.

Art. 7° - O Poder Legislativo deve divulgar e fortalecer os grupos de auto-ajuda e de aconselhamento e as comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer e acelerar a recuperação do usuário de drogas e atender seus familiares.

Art. 8° - É obrigatória a fixação de propaganda educativa contra o uso de drogas no interior de veículos dos serviços de transporte escolar e de transporte coletivo, no decorrer da Semana de Combate ao Uso de Drogas.

Art. 9° - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de parcerias entre a Prefeitura Municipal com empresas públicas, privadas e entidades não governamentais e com Secretaria Nacional Antidrogas e pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, sendo verificada nos orçamentos futuros.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-(MG), aos 12 dias do mês de Abril de 2018.

**RENATA CRISTINA SILVA BORGES**
**PREFEITA MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI N° 1241 / 18-L
DATA 19 / 04 / 18
Renata Cristina Silva Bor...
Prefeita Municipal